



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 277

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 10 de setembro de 1954, e tendo em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

vista o que consta do PR. 36.318-61, resolve:

N.º 884 - Nomear, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, Celso Renato d'Avila, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe "H" da carreira de Inspetor de Imigração, da Parte Permanente do Quadro do Pes-

soal do mesmo Instituto, vago em virtude da promoção de Paulo Lacerda. N.º 885 - Nomear, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe "H" da carreira de Inspetor de Imigração, da Parte Permanente do

Quadro do Pessoal do mesmo Instituto vago em virtude da promoção de José Siqueira Rodrigues Filho.

N.º 886 - Nomear, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952, Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro, para exercer, em caráter interino, o cargo da classe "H" da carreira de Inspetor de Imigração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto vago em virtude da promoção de Paulo Pires de Almeida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto n.º 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve:

Com fundamento na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, baseado no Decreto n.º 50.314, de 4 de março de 1961: N.º 271 - Admitir empregados à

conta de dotação própria, para encargos de natureza transitória, até 31 de dezembro do corrente exercício, com o fim de cumprir programa aprovado pelo Conselho Nacional, concernente à ir. plantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, conforme tabela desalários abaixo discriminada:

NOME	Função	Salário
		cr\$
Adgero da Silveira	Auxiliar Administrativo	17.000,00
Carla Elid de Oliveira	Auxiliar de Almozarife	15.000,00
Helena de Araujo Lima	Auxiliar de Escritório	12.000,00
Tha Maciel	Auxiliar de Expedição	10.000,00
Luizela C. de Werna Magalhães ...	Datilógrafo Correspondente ..	15.000,00
Luizina de Castro Farias	Auxiliar de Escritório	12.000,00
José Arcanjo da Cruz	Motorista Aux.	14.000,00

Publique-se e encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas nos termos do artigo 11 do citado decreto.

Com fundamento na Lei n.º 3.780, de 12-7-60, baseado no Decreto n.º 50.314, de 4-3-61.

N.º 272 - Admitir à conta de dotação própria, até 31 de dezembro do corrente exercício, o Agrônomo Fre-

derico Cotta Vasconcelos, para chefiar o Setor Técnico de Implantação do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, com o ordenado mensal de Cr\$ 32.000,00.

A presente admissão ficará concluída, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da citada lei, à apresentação no órgão de pessoal desta Autarquia, do diploma de Agrônomo e certificado de conclusão de curso es-

pecializado em Divulgação e Desenvolvimento de Comunidade.

Publique-se e encaminhe-se cópia ao Tribunal de Contas nos termos do art. 11 do aludido Decreto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Superintendente interino do BNDE, de acordo com o artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno, resolve:

N.º 349 - Nomear para o cargo de Auxiliar de Engenheiro, classe "C", em caráter interino, Ethienne Vidaurre Poubel, conforme Processo número 11.368-61.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, item IV, do Regimento apro-

vado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960 e Art. 4.º, alínea "b" do Decreto n.º 48.271, da mesma data, resolve:

N.º 6.161 - Nomear para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exação o Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula n.º 933, Walter Magalhães Alves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 2.216-69,

N.º 2.582 - Exonerar, a pedido, João Canedo Machado, matr. número 1.394.495, ponto n.º 6.702, do cargo da classe "E", da carreira de Escrivão.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

rio, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigorará a partir de 1-11-59.

PORTARIAS DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do proc. nº 1.198-61,

N.º 2.658 — Dispensar, a pedido, José Carlos de Abreu Rocha, Assistente de Administração, padrão "K", matr. 1.117.710, ponto nº 6.260, da função de Chefe da Seção de Administração da Agência Metropolitana do IPASE em Brasília.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 30-6-61.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 68.242-61,

N.º 2.663 — Tornar sem efeito a Portaria nº 351, de 31-1-61, que colocou à disposição da Vice-Presidência da República, José Carlos Perdigão Medeiros da Fonseca, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula número 1.079.012, ponto nº 13.203.

2. Lotá-lo na Procuradoria-Geral (PP).

3. A presente Portaria vigorará a partir de 8-9-61.

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo Memo. PPJ nº 127-61,

N.º 2.666 — Designar os Procuradores desta Autarquia, Drs. Léo Lopes

de Rezende, Orlando Rôças Júnior, José Bandeira de Mello, Alberto João Ferreira, Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Marciano Alves Freire, Oswaldo dos Santos Jacintho Jr., Flávio José Pareto Jr., Derlópidas Correia de Mello, Manoel Afrânio Carneiro de Novaes Flávio Willmann Bocayuva Bulcão, José Carlos Perdigão Medeiros da Fonseca e os Advogados Edgar Maria Teixeira, Waldemar Pimentel Maia Bethencourt e Cesário Bastos de Souza Carneiro, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, respectivamente sob os ns. 1.942, 939, 3.826, 178 (secundária), 4.777, 5.665, 2.767, 904, 2.723, 6.983, 8.344, 4.924, 5.298, 813 e 9.032, para representarem o IPASE, conjunta ou separadamente, com poderes "ad judicium" e mais os especiais para desistir, válidos perante qualquer Juízo ou Tribunal e em qualquer instância.

Tendo em vista o que consta do proc. HSE — N.º 3.612-61,

N.º 2.669 — Exonerar, a pedido, Regina Vilelas, ponto nº 2.687, matríc-

cula nº 2.000.906, do cargo de classe "J", da carreira de Enfermeiro, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2.ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 37.632-61,

N.º 2.671 — Dispensar, a pedido, o Conferente Eventual, matrícula número 1.382.365 — Marlene Rêgo Santos.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 26-4-61.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do proc. nº 72.331-61,

N.º 2.674 — Dispensar, a pedido, Ana Maria Tenuta Ferreira, Escritu-

rário, classe "G", matrícula número 1.701.824, ponto nº 3.541, de substituta eventual do Delegado da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), Flávio Mandetta.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 5.072-61,

N.º 2.676 — Exonerar, a pedido Itamaraty Feitosa Martins, matr. número 1.067.306, ponto nº 2.668, do cargo da classe "E", da carreira de Escrivário Interino, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 4-4-61.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 67.779-61,

N.º 2.677 — Designar José Maria Motta, Escrivário classe "G", matrícula nº 1.285.249, para exercer a função de Inspetor de Produção, junto à Inspetoria Local de Seguros de Espírito Santo, subordinado à 4.ª Inspetoria Regional, percebendo a gratificação variável nos termos da alínea "a", item 2, das Instruções número 51-45.

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no item 4.3 das Instruções nº 37, de 25 de março de 1961, e

Tendo em vista o que consta do proc. HSE — N.º 10.696-61,

N.º 2.680 — Exonerar Zulmira Ferreira de Oliveira, ponto nº 2.611, matrícula nº 2.005.012, do cargo de classe "E", Interino, da carreira de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 160-61**

Rodovia: Uruguaiana-Barra do Quaraí.

Trecho: Km 0 ao Km 35 (Km 0 em Uruguaiana).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9.30 horas do dia 12 do mês de janeiro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 160-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a — nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c — Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

c-I — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo C.E. 7-6-61;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d — A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsá-

EDITAIS E AVISOS

veis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g — requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i — provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 92.000m² em 240 dias consecutivos ou 277.000 M² em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo primeiro — prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

Parágrafo Segundo — A prova do equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 — tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com lâminas;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jd3 de capacidade na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 — pulverizadores;

3 — pares de rolos pé de carneiro;

3 — rolos compactadores pneumáticos;

3 — tratores de pneus de potência igual ou superior a 50HP;

2 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 — instalação de britagem capaz de produzir 10 metros cúbicos de brita por hora;

1 — carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, maçanetas, termômetros e tacômetro;

1 — distribuidor de agregados;

1 — rôlo compressor de rodas lisas de 5 a 8 toneladas;

1 — instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade de 20.000 litros;

1 — instalação para armazenamento a quente de material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação. Capacidade mínima de 30 toneladas;

1 — laboratório de campo para solos.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos projetos.

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para a garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia Uruguaiana-Barra do Quaraí, trecho Km 0 ao Km 35 (Km 0 em Uruguaiana) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamen-

tos, obras de arte corrente, etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo regularização do leito estradal, sub-base e base mecanicamente estabilizada, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R. se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviços previstas no artigo 9º, Capítulo IV do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b — A Avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e as despesas até o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correrão às expensas da dotação da verba 1.08.05-FR/N-61.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disponibilidade dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.;

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
 - b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- § 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor índice obtido pela soma algébrica $0,10 K1 + 0,90 K2$, onde $K1$ e $K2$ serão respectivamente, os acréscimos ou redu-

ções propostas para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judi-

cial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, i, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61. — Processo 53.818-61. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 161-61

Rodovia: Uruguaiana — São Borja.

Trecho: Km 0 ao Km 33 (Km 0 em Uruguaiana).

Obra: Projeto e Construção de Ponte sobre o rio das Almas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de dezembro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 161-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a — nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
- c) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, e distintamente para cada um dos conjuntos Edital nº 161-61" o primeiro com o de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

c-I) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo CE, em 1 de junho de 1961;

c-II) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7-3-60;

d — A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabela do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5 — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão

Salário Mínimo

Decreto nº 51.336,
de 13 de outubro de
1961.

DIVULGAÇÃO Nº 853

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
 c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
 d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, agente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical) certidões negativas de protestos relativamente aos empregadores, empregados responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. 50.423, de 8-4-61, etc).
 e) certificados de capacidade técnica;
 f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
 g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;
 h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;
 i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da lei número 2.580 de 27 de julho de 1955);
 § 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 92.000m² em 240 dias consecutivos ou 277.000 M² em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço Público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

Parágrafo Segundo — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 — tratores de esteira de potência 100HP, equipados com lâminas;
 2 — carregadeiras de 1 1/2 jd3 da capacidade na camba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;
 2 — pulverizadores;

3 — pares de rolos pé de carneiro;
 3 — rolos compactadores pneumáticos;

3 — tratores de pneus de potência igual ou superior a 50HP;

2 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 — instalação de britagem capaz de produzir 10 metros cúbicos de brita por hora;

1 — carro distribuidor de material betuminoso munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, maçanetas, termômetros e tacômetro;

1 — distribuidor de agregados;
 1 — rôlo compressor de rodas lisas de 5 a 8 toneladas;

1 — instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade de 20.000 litros;

1 — instalação para armazenamento a quente de material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação. Capacidade mínima de 50 toneladas;

1 — laboratório de campo para solos.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da CCSO do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, sendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura e garantia e fins do contrato.

9 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Escrição dos serviços

— forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia Uruguaiana — S. Borja, trecho km 0 ao km 33 (km 0 em Uruguaiana) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo: alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo: regularização do leito estrada, sub-base mecanicamente estabilizada, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, capítulo II, e medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16 — O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

6 — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18 — Os pagamentos correspondentes:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) A Avaliações periódicas, dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19 — O valor aproximado atribuído aos serviços do presente Edital é de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), e as despesas até o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), correrão às expensas da dotação da verba ... 1.08.05 FRN-61.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído ao serviço objeto do presente edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — fallir ou folecer (testa última, aplicável à firma individual);

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

b — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica $0,10 K1 + 0,90 K2$, onde $K1$ e $K2$, serão, respectivamente os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta; a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30 O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Jurídica do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61 — Processo ... 53.819-61 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1961. — Engº Lauró Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 2 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS)

1 — O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus navios e restaurantes, cujos preços vigorarão por 46 dias, no período de 13 de janeiro a 28-2-1962.

2 — Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º andar), até às 17.00 horas do dia anterior ao da concorrência, que será realizada no dia 9-1-62, às 14.00 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-carta, lacrada feita em

formulário tipo Departamento Federal de Compras em uma via, "Resumo" e uma "Detalhe", devendo nesta constar os preços em algarismo por extenso (entre parêntesis) sem rasura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 (duas) sobre-cartas, u'a marcada "Resumo", e a outra "Detalhe", os impressos serão fornecidos pela Autarquia.

4 — Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente Edital e o prazo de entrega.

5. — Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

6 — Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação as que não estiverem devidamente rubricadas, e ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado, não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apresentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "2".

8 — A adjudicação dos fornecimentos dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a atender aos pedidos que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propõe, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição, e correr por conta dele a diferença de preço.

9 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento.

10 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1ª qualidade, bem acondicionados, e colocados no entreposto de rancho (Açougue), para os restaurantes e navios ao largo, e nos paióis e frigoríficos dos navios quando atracados no cais do porto e nas docas.

11 — Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um seu representante, para comparecer diariamente de 7,00 às 10,00 horas, a bordo dos navios atracados no cais do porto, docas e navios ao largo, e de 14,00 às 16,00 horas, no Serviço de Abastecimento, para receberem os pedidos referentes aos restaurantes.

12 — Reserva-se à Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

13 — Não é lícito aos concorrentes oferecer preços acima dos tabelados pela COFAP e se tal acontecer, responderão pelo seu ato.

14 — Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento dos vasilhames.

15 — A entrega dos gêneros obedecerá rigorosamente ao horário de 5,00 às 6,30 horas, nas Docas para restaurantes e navios ao largo e de 7,00 às 10,00 horas, para os navios atracados em toda extensão do cais do porto e docas. O horário para os navios atra-

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

cados poderá ser modificado, desde que haja entendimento prévio entre o comissário e os fornecedores.

16 — Os licitantes vencedores da concorrência, ficam obrigados ao fornecimento de rancho para navios em tráfego, em qualquer dia da semana, mesmo nos domingos e feriados, obedecendo o horário estipulado no item "15".

17 — A entrega dos gêneros para os restaurantes, navios ao largo e atracados deve ser feita preferencialmente de uma só vez, evitando males despesas e só por motivo de força maior, devidamente justificados poderá ser fracionadas.

18 — Os fornecedores ficam obrigados ao fornecimento de rancho de acordo com as condições do Edital, em se tratando de qualidade e quantidade. Na falta destas condições devidamente comprovadas, as devoluções só serão toleradas até o máximo de três vezes para um mesmo fornecedor, findo o qual será cancelada sua firma para nossas concorrências, independente das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública.

19 — Os licitantes deverão apresentar Certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, provando o cumprimento do disposto no artigo 1º, do Decreto nº 50.423-61.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1961. — Mário Lopes Macieira, Chefe do Serviço de Abastecimento.

(Ofício nº 6.930 — Dias, 26, 27 e 28-12-61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

Faculdade de Ciências Médicas

EX-UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1962

Edital

Acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade à Rua Fonseca Teles nº 121, de 2 a 20 de janeiro próximo, as inscrições para o concurso de habilitação (exame vestibular), sob as seguintes condições:

a) o número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo é de 120 (cento e vinte);

b) o candidato ao ingresso no curso de formação deverá apresentar requerimento ao Diretor, formulado pelo próprio ou por seu bastante procurador e acompanhado dos seguintes documentos-originais:

I — carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

II — atestado de sanidade física e mental (o médico atestante deverá indicar o número da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina);

III — certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;

IV — prova de estar em dia com as obrigações militares ou delas isento;

V — prova de pagamento da taxa de inscrição;

VI — prova de conclusão do Curso de Ensino Médio por uma das seguintes modalidades:

1) pelo código de ensino 1.901;

2) pelo regime do Decreto número 11.530, seriado ou não, de 18 de março de 1915, prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais do Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

3) pelo regime do Decreto-lei número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de

1934 inclusive a 2ª época realizada em março de 1935;

4) pelo regime dos exames preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e ... 22.167, de novembro de 1932 e a Lei nº 21 de janeiro de 1935;

5) de acordo com o art. 100 do Decreto nº 21.241, de 4-4-32, desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

6) de acordo com o Decreto-lei número 4.244 de 9-4-1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário);

7) em Curso Complementar nos termos do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 do mesmo decreto combinado com o artigo 2º da Lei nº 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 6.247, de 4-2-1944;

8) em Curso de Escola Preparatória de Cadetes;

9) em Curso Técnico de Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola, com a duração mínima de três anos;

10) em Curso Ginásial e Clássico ou Científico;

11) de acordo com a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953.

A exigência da alínea VI da letra b) poderá ser substituída, para efeito de inscrição no C.H., pelo diploma de Faculdade de Filosofia, devidamente registrado.

VII — Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos nem pública forma de quaisquer documentos;

VIII — As inscrições serão abertas às 9 horas do dia 2 de janeiro de 1962, e terão lugar, diariamente, no horário das 9 às 15 horas, até o dia 20 do mesmo mês, data do seu encerramento.

Taxa de inscrição: Cr\$ 2.000,00.

Rio de Janeiro (GB), 16 de dezembro de 1961. — Professor Dr. José Júlio Velho da Silva, Diretor.

Observação: Artigo 49 do Regulamento Interno da Faculdade: "é obrigatória a devolução ao candidato não matriculado, a partir de quarenta dias após a realização do C.H., de todos os documentos instrutivos da inscrição. Esse prazo será abreviado, quando o candidato pretender se inscrever num segundo C.H. em outro estabelecimento". A documentação apresentada pelos candidatos que não obtiverem matrícula no curso médico deverá ser retirada no decorrer do primeiro semestre de 1961. Nenhum documento deixado na Faculdade será devolvido no período da inscrição e realização do C.H. a verificar-se em 1961. A comprovação de que o candidato está em dia com as obrigações militares ou delas isento, quando feita por meio de fotocópia, necessita da apresentação do documento original, para fazer-se a imprescindível conferência.

Com o seu requerimento de inscrição o candidato entregará as fichas modelos 18 e 19, ou os documentos equivalentes a que se refere o item VI do edital, em 3 vias, sendo uma de cada, ao menos, no original.

Fotocópia da carteira de identidade não supre a falta da original em nenhuma hipótese.

O candidato, no ato da inscrição, fornecerá três (3) fotografias 3 x 4, de frente e recentes (data de 1961 ou 1962 fotografada), anotado o seu nome em todas elas, no verso, as quais se destinam aos cartões de identificação.

O candidato ao C.H. da Faculdade não deverá pagar, sob qualquer forma ou pretexto, a chamada taxa de calouro, terminantemente proibida face Resolução da Congregação em 17-12-59.

Rio de Janeiro (GB), 16 de dezembro de 1961. — Prof. Dr. José Júlio Velho da Silva, Diretor.

(Dias: 26, 27 e 28-12-61).

(Nº 45122 — 18-12-61 — Cr\$ 12.974,40)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

SERVIÇO DE PESSOAL

Seção de Seleção e Treinamento

(*) CONCURSO PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Faço público, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, que em conformidade com o Decreto nº 50.635, de 20-3-61 e a homologação do Senhor Presidente do IPASE, às 10has 287, do Proc. HSE. 8.091-57, é a seguinte a classificação final dos candidatos ao Concurso para Auxiliar de Enfermagem do HSE, regulado pelas Instruções nº 46, de 30-6-60, publicadas no Diário Oficial 161 — Seção I — Parte II — de 15-7-60.

Número de Inscrição	NOME	Média final	Classif.
109	Oscarina da Costa Leite	98,60	1º
248	Geni Gonçalves de Melo	97,20	2º
305	Terezinha dos Santos Selxas	96,20	3º
307	Marily Euphrosina da Silva	96,00	4º
91	Charlès Lindberg Ferreira	95,80	5º
156	Lizette Rodrigues Nunes	94,80	6º
252	Raimunda Sena Fernandes	94,20	7º
136	Elne Campos Silva	94,20	8º
87	Jair Abreu de Andrade	94,00	9º
325	Marily Naman	94,00	10º
68	Dulcinea Peçanha de Souza	93,99	11º
345	Celina da Rocha Franco	93,40	12º
114	Célia Gonçalves de Mello	93,20	13º
108	Elza da Conceição Miranda	93,00	14º
152	Nadir Tôrres de Faria	93,00	15º
276	Claudia Maria dos Santos	92,59	16º
32	Niel de Souza Flaux	92,40	17º
275	Maria Luzinete de F. Rocha	92,00	18º
29	Maria Gonçalves de Melo	92,00	19º
246	Maria da Glória S. Costa	91,40	20º
146	Maria Auxiliadora de O. Simão	90,79	21º
195	Cordélia Ferreira Guimarães	90,20	22º
10	Cordélia Gonçalves de Melo	90,00	23º
284	Maria Clarice Costa de Oliveira	89,60	24º
171	Essi Silva Machado	89,60	25º
84	Dulce Baptista	89,40	26º
168	Ana Izabel Baptista	89,20	27º
56	Francisca Lopes de Oliveira	89,20	28º
144	Dylcéa de Souza e Silva	89,19	29º
67	Eunice da Silva	89,00	30º
155	Anézia de Oliveira	88,99	31º
145	Floripes Mattos Vilela	88,90	32º
209	Maria de Lourdes Veloso Costa	88,80	33º
96	Luiz Karlas Soares	88,59	34º
277	Dalva Oliveira	88,40	35º
331	Dilce Lira Martins	88,40	36º
37	Manoel dos Santos Barbosa	87,90	37º
299	Idealda Pôrto Vieira	87,80	38º
201	Vera do Nascimento Martins	87,60	39º
22	Carmelina Louzello	87,60	40º
310	Mariida Roriz Reis	87,20	41º
296	Júlio de Araújo	87,20	42º
302	Mariene Luzia Magalhães	86,60	43º
123	Estrela Dalva Soares da Silva	86,20	44º
53	Maria de Lourdes de Moura	86,00	45º
249	Maria Lucia Oliveira Santos	85,80	46º
212	Alda Rodrigues Romeo	85,80	47º
207	Breguitta Arndt Cabral	85,60	48º
5	Otacílio da Mota Leite	85,40	49º
151	Laurinete Silva Bandeira	85,00	50º
116	Irene Conceição Alves da Silva	85,00	51º
40	Allete Ramos da Cunha	84,80	52º
30	Luiz Moreira da Cunha	84,60	53º
210	Dalva Silva dos Santos	84,40	54º
72	Solange Soares Leite	84,00	55º
141	Hilda Costa de Oliveira	84,00	56º
69	Sérvulo Bergman	83,80	57º
224	Ivonete Pedrosa de Lima	83,80	58º
172	Esmeralda Nascimento Santos	83,80	59º

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Parte II — de 14 do corrente, páginas números 2.565 e 2.566.

Número de Inscrição	NOME	Média final	Classif.	Número de inscrição	NOME	Média final	Classif.
225	Agostinho Hermes de Souza Jr.	83,79	60º	48	Oscarina Rosa da Fonseca	73,80	137º
239	Ilza Martins de Lemos	83,60	61º	324	Maria da Penha Cardoso	73,80	138º
226	Marly Azevedo Brandão	83,60	62º	205	Maria Ignez de Santana Alonso	73,60	139º
42	Glória Maria de Jesus	83,40	63º	182	Izabel Belmont Fonseca	73,40	140º
242	Maria Emilia Gonçalves da Silva	83,20	64º	175	Conceição Corrêa	73,40	141º
80	Alice Alli Rodrigues	83,20	65º	366	Sônia Ferreira Gomes	73,40	142º
119	Luci Tinoco Bcsóis	83,19	66º	73	Ruth da Silva Barbosa	73,40	143º
218	Consuelo de Maria C. Saraiva	83,09	67º	133	Margarida Conceição do Carmo	73,00	144º
147	Jandira Pereira da Cunha	82,99	68º	123	Irene Augusta Caieiro de Almeida	73,00	145º
82	Judith Melo de Lucena	82,89	69º	329	Dilma Barbosa	73,00	146º
118	Gilda da Silva Costa	82,80	70º	163	Maria Leoni Amaio Bezerra	72,80	147º
221	Ziça Violeta Gomes	82,80	71º	41	Maria José de Jesus Penha	72,70	148º
297	Alice de Jesus Gomes Coelho	82,80	72º	332	Maria Oliveira Simões	72,40	149º
230	Thereza Joaquim Bento	82,60	73º	193	Necy Ferreira	72,20	150º
94	Irênio Nascimento da Silva	82,60	74º	294	Neuza Almeida Costa	72,20	151º
278	Tereza Maria Pimentel	82,40	75º	303	Wanda Arruda de Andrade	72,20	152º
185	Léda Falcão Lopes	82,40	76º	45	Conceição de Maria Cardoso	72,20	153º
52	Alencar Bento da Silva	82,00	77º	184	Carmen Conceição Oliveira	72,00	154º
365	Jonice Gama da Silva	82,00	78º	233	Alzira Silva de Mattos	72,00	155º
107	Ediléa Gonçalves dos Reis	81,99	79º	286	Aldinéa de Salles Montenegro	72,00	156º
35	Rathália Alves de Araújo	81,60	80º	261	Venina Santiago Cesário	71,80	157º
62	Raimundo Valdemira Costa Leite	81,40	81º	234	Geralda Sergia de Paula Silva	71,60	158º
102	Lucy Gonçalves dos Reis	81,20	82º	50	Célia Viana	71,39	159º
149	Nilson França da Rocha	81,00	83º	176	Odete Nogueira Senna	71,39	160º
115	Hélio dos Santos de Andrade	80,99	84º	333	Otiliney Dias Pereira	71,20	161º
231	Terezinha de Souza Menezes	80,80	85º	124	Adélia Barbosa Nascimento	71,00	162º
377	Regina Maria Pereira	80,80	86º	112	Horacy dos Santos	71,00	163º
183	Sônia Maria de Oliveira Paixão	80,60	87º	339	Léda Pereira dos Santos	70,80	164º
258	Wanda Dias Pereira	80,60	88º	343	Enir Moreira	70,80	165º
208	Terezinha Fonseca	80,28	89º	89	Amenaide Oliveira Passos	70,60	166º
81	Aida Moraes Figueira de Almeida	80,00	90º	251	Célia Rodrigues da Silva	70,60	167º
187	Maria da Penha de Souza	79,80	91º	253	Josefa da Silva Melo Cavalcanti	70,00	168º
139	Maria da Glória dos Reis	79,79	92º	181	Wanda Barros dos Santos	70,00	169º
161	Julietta dos Santos Costa	79,60	93º	98	Carlos Alves	69,79	170º
59	Maria Helena da Silva Daltro	79,40	94º	196	Ranulfa Guimarães e Silva	69,79	171º
174	Eunice Therezinha Rodrigues	79,40	95º	235	Alivete Aranha Madureira	69,60	172º
111	Terezinha de Jesus Bela	79,39	96º	129	Zenaide Souza Silva	69,40	173º
20	Maria Izabel de Mattos Souza	79,00	97º	199	Neuza Pereira Pavão	69,39	174º
269	Neuza Ferreira	79,00	98º	347	Gilcea D.A.	68,80	175º
63	Eunice Messias Tavares	79,00	99º	28	Neuza Veres de Moraes	68,70	176º
54	Moacir Pereira da Silva	78,80	100º	191	Lycia Ignácio dos A. Telles	68,40	177º
206	Hilta de Araújo Soares	78,20	101º	285	Maria Jose Alves de Araújo	68,20	178º
49	Cecília Caldas dos Santos	78,00	102º	3	Marina das Neves Santos	68,19	179º
170	Maria da Penha Santos	77,99	103º	293	Rozilda Ribeiro dos Santos	68,00	180º
149	Norma Viollet	77,80	104º	99	Neris Milanez Campos	67,79	181º
308	Maria de Lourdes C. da Silva	77,80	105º	352	Vina Nascimento Cunha Silva	67,00	182º
71	Maria da Glória Fernandes Silva	77,79	106º	215	Leni Nogueira Batista	66,80	183º
75	José Pinto de Souza	77,60	107º	232	Ilka da Silva	66,80	184º
148	Conceição Alves dos Santos	77,60	108º	326	Elza Laurinda M. da Silva	66,79	185º
230	Sylvia dos Santos Carneiro	77,59	109º	260	Corina Nascimento	66,40	186º
60	Lurdes Dias de Oliveira	77,40	110º	178	Orlândia Costa	66,00	187º
106	Lídia de Souza	77,40	111º	169	Helena de Oliveira	65,59	188º
222	Maria Lúcia de Moura Vieira	77,40	112º	330	Jurema de Moraes dos Santos	65,40	189º
271	Dalila Ortolá	77,20	113º	256	Enid Souto Bastos	64,00	190º
315	Elenir Vieira da Costa	77,00	114º	351	Raquel Oliveira da Silva	63,00	191º
204	Hilda Caldeira Brant Nogueira	76,80	115º	47	Maria Alice da Silva Costa	62,20	192º
273	Gilvanete Costa dos Santos	76,80	116º	335	Maria Madalena de Souza	62,20	193º
17	Therezinha de Jesus Silva	76,60	117º	369	Elizabeth Alves de Moraes	62,00	194º
229	Maria das Dores de Oliveira	76,40	118º	137	Claudelcina Oliveira dos Santos	61,60	195º
79	Maria José de Almeida	76,40	119º	247	Pedro Casado da Silva	61,60	196º
34	Barbara Delphina de Moura	76,30	120º	121	Waldemiro Pereira Sodré	61,39	197º
233	Osmar de Oliveira	76,20	121º	26	Marina Cantalice	61,20	198º
162	Gulomar Bernardes de Araújo	76,20	122º	179	Namir dos Santos Mendonça	61,20	199º
2	Sebastiana Lemos de Assis	75,99	123º	268	Antônia Fernandes de Souza	61,20	200º
6	Francisca Oliveira de Andrade	75,79	124º	14	Floripes Alves da Silva	60,60	201º
21	Léa da Paixão Rodrigues Silva	75,70	125º	240	Carlota da Silva	60,60	202º
51	Maria de Oliveira Gomes	75,60	126º	279	Gilda Pires dos Santos	60,59	203º
58	Diva Caldeira de Castro	75,40	127º	292	Helena Maria F. do Sacramento	60,40	204º
188	Cleudes Corrêa	75,40	128º	376	Zulmira Paula de Souza Costa	60,40	205º
186	Aristeu Estácio Lopes	75,40	129º	1	Eunice Batista de Queiroz	60,39	206º
19	Yolanda Corrêa Santos	75,30	130º	83	Antônia Rodrigues Alves de Souza	60,00	207º
38	Maria José Ribeiro	75,20	131º	160	Neuza Alves dos Santos	60,00	208º
245	Eunice Lacerda Wanderley	74,99	132º				
358	Elizerino Jacintho de Nadai	74,80	133º				
135	Maria Dolores Pereira	74,79	134º				
222	Enila Cordeiro Santos	74,40	135º				
150	Alda de Castro Pereira	74,19	136º				

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1961. — Glauco Lessa A. Silva, Chefe do Serv. de Pessoal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00